



PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 310/2022.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, proíbe a oferta e/ou contratação de empréstimo ou financiamento para aposentados e pensionistas, por meio de ligação telefônica.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade, com substitutivo**, a fim de adequar a proposta à técnica legislativa prevista pela Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis e ao princípio da Separação entre os Poderes.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica manifestou-se **favorável ao substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Trata-se de propositura que proíbe a realização de telemarketing ativo, oferta comercial ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer aposentados e pensionistas a celebrar contratos de empréstimo ou financiamento via ligação telefônica, por instituições financeiras ou entidades similares, diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica.

O projeto também proíbe a celebração de contratos de empréstimo ou financiamento que não tenham sido expressamente solicitados pelos aposentados e pensionistas através de ligação telefônica, por instituições financeiras ou similares, diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica.

Também fica estabelecido que, quando a celebração de contrato de empréstimo ou financiamento ocorrer por canal não presencial, deve obrigatoriamente ocorrer o envio das condições do contrato por e-mail, e em caso de impossibilidade, por via postal ou outro meio físico que possibilite o correto acompanhamento dos termos do contrato.

A justificativa apresentada pelo autor salienta que o telemarketing ativo para a oferta de empréstimos e financiamentos coloca o aposentado e pensionista em uma situação de maior vulnerabilidade, pois aumenta a possibilidade de fraudes em contratos, falsificação de assinaturas, empréstimo sem autorização do aposentado ou pensionista, entre outras situações de maior risco. Desta forma, a propositura visa defender os aposentados e pensionistas enquanto consumidores de serviços de empréstimos e financiamentos, tendo em vista que apenas o contato telefônico é insuficiente para garantir os direitos previstos no Código do Consumidor e a obrigatoriedade de envio por e-mail, via postal ou outro meio físico trará proteção adicional contra eventuais fraudes ou falsificações.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que o projeto é meritório e deve prosperar pois tem como princípio a proteção dos idosos, e neste sentido atua na garantia de direitos, sendo, portanto, o parecer **favorável ao substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em